

Resolução Nº 4.219, de 08.10.13

Art. 1º - A Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, é o órgão de assessoramento ao dirigente máximo da UNIRIO para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente, no que diz respeito a:

I - dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;

II - contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;

III - alteração do regime de trabalho docente;

IV - avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional;

V - aos processos de aceleração da promoção por titulação;

VI - avaliação de recurso do desempenho no estágio probatório;

VII - desenvolvimento de estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos;

VIII - solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado; e

IX - liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições, universitárias ou não.

Art. 2º - A CPPD possuirá em seus quadros, pessoal integrante efetivo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, lotados na UNIRIO.

§ 1º - A CPPD deve ser constituída de 1 (um) representante por classe, da carreira do magistério superior, cujo Presidente será nomeado pelo Reitor da UNIRIO, que fará jus a uma função gratificada (FG-1).

Art. 3º - A escolha dos membros da CPPD não poderá recair em docente que esteja investido em Cargo Comissionado ou Função Gratificada, excetuando o Presidente da Comissão.

§ 1º - No caso de um membro da CPPD depois de indicado vir a ocupar Cargo Comissionado ou Função Gratificada, deverá ser substituído pelo seu suplente.

§ 2º - Cada membro, excetuando o Presidente, deverá possuir um suplente de igual categoria funcional.

Art. 4º - Compete à Presidência da CPPD:

a) Indicar o seu suplente;

- b) Convocar e presidir as reuniões da CPPD;
- c) Designar membros da CPPD para Comissões "ad referendum";
- d) Justificar junto às Chefias do Departamento respectivo a ausência de membros da CPPD, quando em atividade pela Comissão;
- e) Designar membros da Comissão para estudo e apreciação pertinentes às atribuições e representações da CPPD;
- f) Tomar providências urgentes "ad referendum";
- g) Encaminhar para publicação no boletim da UNIRIO, o resumo de atividades da CPPD;
- h) Coordenar os funcionários técnico-administrativos postos a serviço da CPPD;
- i) Administrar a área e os bens postos à disposição da CPPD;
- j) Praticar os demais atos pertinentes à Presidência da CPPD;

Art. 5º - Os membros da CPPD se reunirão ordinariamente uma vez por semana, em dia e hora fixados pela Presidência e extraordinariamente quando necessário.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Presidência ou por maioria simples (metade + 1) dos membros, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 6º - As matérias submetidas à CPPD serão apreciadas com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 7º - Na hipótese de três (03) faltas consecutivas sem justificativa, o membro indicado será destituído e substituído pelo seu suplente.

Art. 8º - A CPPD terá suporte técnico e administrativo fornecido pela Universidade.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.002470/2013-98).